

Voz X Vós

União civil entre pessoas do mesmo sexo:
contra ou a favor?



Polêmica acirrada

Projeto de lei 1.151/95, de autoria da ex-deputada federal Marta Suplicy, que regulamenta a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, esquentou o debate nos meios acadêmicos, religiosos e movimentos organizados

"Sou a favor da legitimação da união entre pessoas do mesmo sexo. Essa é uma realidade inevitável e que deve ser objeto de adequada normatização". Dita pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, José Celso de Mello Filho, em entrevista à revista *Veja*, em março de 97, a frase causou um reboleio e tanto. Era mais uma lasca de lenha na fogueira em que se transformou o debate sobre o projeto de lei 1.151/95, apresentado pela ex-deputada federal Marta Suplicy (PT-SP), que propõe disciplinar a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo. A gritaria partiu dos quatro cantos do país. Contrários e favoráveis lançaram-se à defesa de suas posições, numa disputa que prossegue até hoje, já que o projeto ainda aguarda votação no plenário da Câmara Federal.

E o que propõe, afinal, o PL 1.151/95?

Através de um contrato de parceria civil registrada, ele prevê a regulamentação dos direitos à herança, sucessão, previdência, declaração de renda conjunta e nacionalidade para pessoas do mesmo sexo que vivem juntas. Para Marta Suplicy, a confusão e a má-fé dos que se opõem ao projeto começam no momento em que dizem tratar-se de "casamento gay". Ela afirma que

casamento e constituição de família nos moldes que propõe a legislação brasileira, e mesmo a adoção conjunta de crianças, não estão incluídos na proposta. A ex-deputada rebate as críticas de que estaria incentivando a homossexualidade ou contribuindo para a desestruturação da família. "Está constatado que miséria, alcoolismo, violência doméstica, estupro e abuso sexual de pais, padrastos ou irmãos e o alto índice de desemprego é que têm peso decisivo na desagregação familiar".

Não é o que pensam, por exemplo, os representantes das comunidades religiosas, os opositores mais contundentes à proposta. E não são apenas eles. Entre os profissionais do Direito, as opiniões se dividem. Até no partido de Marta Suplicy há vozes contrárias, como é o caso do jurista e ex-deputado federal Hélio Bicudo, entrevistado desta edição (páginas 5 a 10). "Na verdade, toda essa polêmica é uma maneira encoberta de instituir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, uma cortina de fumaça", fustiga Bicudo. "Se for para proteger patrimônio, a lei civil já prevê todos os direitos, como numa sociedade de fato", analisa.



Debate promovido pela Fundação, no dia 7 de maio, lotou o salão nobre da instituição. Abaixo, cenas da Parada do Orgulho Gay, em SP, comemorada em 28 de junho: movimentos organizados levam reivindicações para as ruas



Foto: Gentileza Grupo Consa

Regulamentada em vários países, a união civil entre pessoas do mesmo sexo é vista de formas diferenciadas, ao sabor da enorme carga social e cultural que o debate carrega. Na Europa, já é reconhecida em países como a Dinamarca, Noruega, Suécia e Hungria, e em cidades importantes da França, Espanha, Holanda e Bélgica.

"Ser favorável ao projeto é simplesmente reconhecer a diversidade das pessoas e a universalidade dos direitos humanos, independente da escolha sexual que se faz", resume a autora da proposta.

Como está a tramitação

A ex-deputada Marta Suplicy apresentou seu projeto de lei à Câmara Federal em 26 de outubro de 1995. Com o objetivo de disciplinar a "união civil

O que o projeto propõe

Direito à herança. Sucessão. Benefícios previdenciários. Seguro-saúde. Declaração conjunta de imposto de renda. Direito à nacionalidade no caso de estrangeiros que tenham parceiro cidadão ou cidadão brasileiro. Renda conjunta para compra de imóvel.

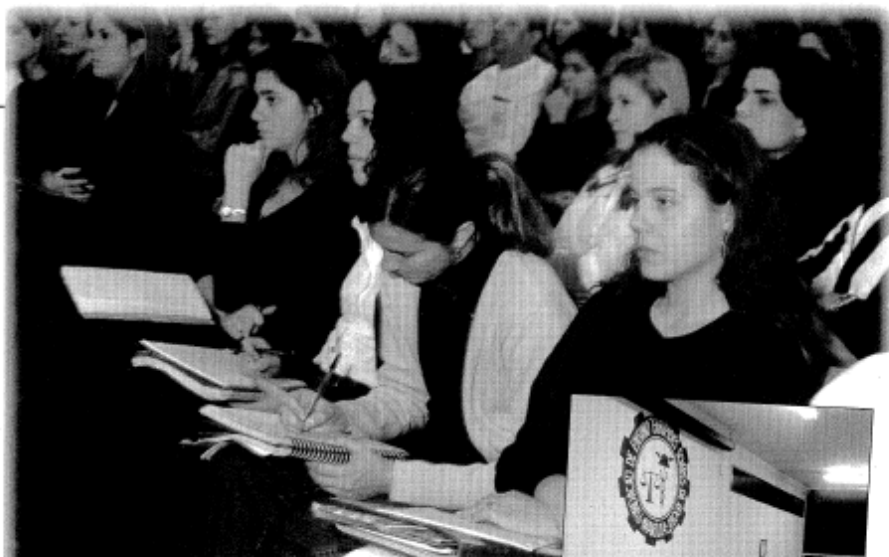
O que o projeto não propõe

Dar status de casamento ao Contrato de Parceria Civil Registrada. Usar sobrenome do outro. Mudar o estado civil durante a vigência do contrato. Constituir família. Adoção, tutela ou guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros.

Como funcionaria

Pessoas do mesmo sexo, solteiras, viúvas ou divorciadas, registram um Contrato de Parceria Civil em cartório. O contrato deve tratar sobre patrimônio, deveres, impedimentos e obrigações mútuas. O contrato se desfaz por desistência das partes ou por morte de um dos contratantes. O contrato não pode ser assinado com mais de uma pessoa e os contratantes não podem casar durante a vigência do contrato.

Fonte: Site da ex-deputada Marta Suplicy (<http://www.martasuplicy.org.br/>)



Público atento para o debate que reuniu juristas, professores da instituição, representantes de comunidades religiosas e de movimentos de homossexuais



Fundação Eurípides promoveu debate

De grande interesse jurídico, o PL 1.151/95 foi o tema de um concorrido debate no dia 7 de maio, no salão nobre da instituição, promovido pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania. As opiniões contrárias e favoráveis estiveram equilibradas entre os debatedores (veja box abaixo). Nas páginas seguintes, leia a síntese das principais opiniões de cada um deles.

Quem são os debatedores



Hélio Borghi: Advogado, mestre e doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), professor titular de Direito Civil na Universidade Estadual Paulista (Unesp - Franca).



Roberto Eduardo Lamari: Advogado, professor de Direito Constitucional na Fundação Eurípides de Marília, mestrando em Direito das Obrigações, na Unesp - Franca.



Luiz Ramires: Filósofo pela USP, tradutor técnico e membro do grupo de militância homossexual CORSA - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor e da Associação Parada do Orgulho GLBT de SP. E-mail: luizramires@uol.com.br



Clóvis Lima: Advogado, professor de Direito Civil na Fundação Eurípides de Marília e na Unip (campus de São José do Rio Preto), mestrando em Direito Civil na Unesp - Franca.



Hilton Figueiredo de Oliveira: Pastor da 1ª Igreja Presbiteriana Independente de Marília, Mestre em Artes Religiosas e em Divindade, pelo Westminster Theological Seminary, membro da diretoria da Fraternidade Teológica Latino-Americana.



Francisco Emílio Balleotti: Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), professor de Direito Civil III na Faculdade de Direito de Marília (Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha).

Projeto é inócuo, pois legislação já prevê amparo

Hélio Borghi

O tema proposto para debate é de alta relevância e diz respeito a princípios fundamentais constitucionais, relacionados à defesa da cidadania. Mas não é um tema novo. A vida entre pessoas do mesmo sexo, sejam dois homens ou duas mulheres, tem sido enfocada pela história, de modo a ilustrar relações entre artistas, pintores, escritores, músicos, compositores de música clássica e outros, em uniões que não se discute se estáveis ou instáveis. O enfoque que se aborda presentemente é a necessidade de trazer estas uniões para o campo do Direito positivo, já que o projeto de lei em questão visa dar a estas pessoas os mesmos direitos jurídicos garantidos aos que vivem em uniões heterólogas, ou seja, parceiros de sexos diferentes que vivem casados regularmente ou em relação chamada de união estável (antigo concubinato).

Antes de entrarmos no debate em questão, gostaria de traçar alguns precedentes históricos. Em todas as Constituições, pós 1934 e antes de 1988, constava que a família era a base da sociedade e o casamento, indissolúvel. Em 1977, uma emenda constitucional introduziu o divórcio no país e o casamento passou a ser dissolúvel. A Constituição de 1988 manteve o divórcio e criou um capítulo específico para a família, introduzindo ali duas situações inusitadas: a primeira consta no parágrafo 5º do artigo 226 e diz que, dentro do casamento, homem e mulher têm os mesmos direitos e obrigações; portanto, acabava com a velha premissa, consubstanciada no Código Civil, de que o marido era o chefe da sociedade conjugal. A segunda situação foi a regulamentação dos concubinatos 'puros' (quando os parceiros não são casados com outras pessoas), introduzida no parágrafo 3º do referido artigo. Aquele tipo de união entre homem e mulher, o concubinato (aliás, a Constituição deixa claro o caráter heterossexual dessa relação), passou a ser chamado de união estável, tendo os mesmos prin-

cípios que norteiam o casamento.

Paralelamente a esta situação, movimentos de pessoas que têm sua preferência de vida diferente da maioria (e devem ser plenamente respeitadas) passaram a reivindicar os mesmos direitos que a Constituição de 88 havia garantido à união estável, ou seja, a igualdade com o casamento. Mas, nesse ponto, há alguns aspectos interessantes a analisar. A questão da igualdade constitucional, trazida para o casamento ou para a união estável, diz respeito à plena igualdade que a mulher deve ter em relação ao homem. Sei que há muitas opiniões em contrário, alegando que a Constituição teria dado a mesma possibilidade de equiparação a pessoas do mesmo sexo que vivam em união. Essa corrente de opiniões também alega que os princípios da Constituição prevêm a isonomia. Realmente, esses princípios dizem que todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, cor, ideologia, sexo etc. Mas, na minha forma de interpretar, é evidente que este artigo fica completamente absorvido pelo parágrafo 5º do artigo 226, que fala da igualdade entre sexos, mas dentro do casamento e da união estável.

O projeto que estamos debatendo parece-me inócuo, porque já há na legislação possibilidades diversas de amparo às pessoas, sejam elas do mesmo sexo ou diferentes. Para ilustrar, o Código Civil permite perfeitamente que uma pessoa doe seus bens para outra. No caso de seguro de vida, a lei só impede que seja feito nos concubinatos 'impuros'; por exemplo, um homem casado fazer uma apólice para sua concubina. Nos demais casos, a pessoa pode nomear beneficiária em apólice de seguro qualquer outra, seja do mesmo sexo ou não.

Outra hipótese que também se poderia analisar é a questão das sucessões. O Código Civil, que é de 1917, prevê que uma pessoa pode nomear outra por testamento. Caso a nomeadora tenha ascendentes ou descendentes vivos, não poderá nomear mais do que 50%. Se ela



só tiver parentes colaterais – irmãos, inclusive –, poderá destinar 100% de seus bens para o nomeado. A única restrição, a exemplo da doação, é para o homem casado em favor da concubina.

A questão da adoção já é um pouquinho mais difícil de ser analisada. Existem dois tipos de adoção atualmente: a de crianças e adolescentes até os 18 anos, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente; e aquela que está contemplada no Código Civil, que prevê a adoção de maiores de 18 anos. Nos dois casos, a adoção só poderá ser feita por duas pessoas, desde que sejam marido e mulher ou vivam em união estável. Portanto, neste caso, não haverá na legislação atual possibilidade de adoção para duas pessoas do mesmo sexo. Vale ressaltar, no entanto, que o projeto em debate nem trata desse aspecto, limitando-se mais à questão sucessória e do condomínio na propriedade.

Na minha exposição, procurei abordar sempre o aspecto legal e técnico da situação, sem me deixar envolver no debate apaixonado. No meu ponto de vista, todas as pessoas têm o pleno direito de viver da forma que queiram. Terminando com a fala de Ruy Barbosa, na Oração dos Moços, de 150 anos atrás, quando ele dizia que praticar igualdade é tratar desigualmente os desiguais.



Estrutura legal do projeto é igual à do casamento

Hilton Figueiredo de Oliveira

Para nós, da comunidade religiosa, esse debate diz respeito não só à questão jurídica e legislativa de um projeto de lei, mas também tem a ver com valores de nossa fé, tais como o da formação e da identidade do ser humano, legados do nosso criador. Quero deixar claro em que se fundamenta a minha fala. Como cristão e evangélico, tenho a Bíblia como palavra infalível de Deus, como parâmetro absoluto e inquestionável de verdade.

Quanto ao projeto de lei, proposto pela ex-deputada Marta Suplicy, começo reconhecendo que o mesmo levanta vários aspectos positivos e importantes, que não podemos perder de vista. O primeiro deles trata da questão previdenciária, do seguro saúde, da compra de imóveis com o uso da renda conjunta etc. Outro aspecto positivo é o social, já que o projeto se preocupa em trabalhar para minimizar as discriminações e abusos cometidos contra a minoria homossexual de nossa sociedade. Concordo plenamente com estas duas preocupações e acredito, inclusive, que as comunidades religiosas deveriam ser modelos no tratamento dos grupos minoritários, mesmo quando não concordem com a sua opção de vida.

O meu questionamento inicia-se com a pergunta: será que um projeto como este é o caminho para solucionar problemas tão reais e importantes? Também questiono alguns dos pressupos-

tos que levaram os idealizadores deste projeto a propô-lo.

Logo no início das justificativas quanto à necessidade deste projeto, Marta Suplicy diz que os relacionamentos homossexuais vêm se impondo à sociedade e por isso devemos regulamentá-los. Diante deste argumento, pergunto se o fato de algum costume tornar-se comum à vida social, faz dele algo que seja bom e passível de regulamentação à vida em sociedade?

Não tenho dificuldade em reconhecer a realidade destas relações e acredito, inclusive, na necessidade premente de se buscarem alternativas jurídicas, legais, legislativas etc, para se estabelecer justiça em relação a este grupo de pessoas; mas, não posso aceitar a união de pessoas do mesmo sexo pelas seguintes razões:

- a primeira é porque a Bíblia condena claramente a prática do homossexualismo como uma opção de vida;

- a segunda é que, apesar de haver um movimento que divulga e advoga a homossexualidade como uma imposição da natureza ao ser humano, esta posição não está cientificamente comprovada;

- a terceira razão porque sou contra o casamento de homossexuais, é para que não se feche a porta de ajuda àqueles que dentre eles vivem a homossexualidade como um dilema que se contrapõe a um outro estilo de vida. É preciso considerar a hipótese e preservar um espaço para aqueles que, mesmo tendo tendências homossexuais, têm o desejo de buscar ajuda para mudá-las;

- a quarta razão é porque a legalização deste tipo de união estimulará a prática da homossexualidade entre as pessoas, como uma opção normal diante da vida, enfraquecendo a constituição de famílias heterossexuais, que em primeira instância traduzem o modo de vida que Deus planejou para a humanidade.

Ainda falando com relação às justificativas do projeto, logo na introdução

há o registro de que o Conselho Federal de Medicina antecipou-se à Organização Mundial de Saúde e retirou a homossexualidade de sua lista de doenças. Não afirmo que esta prática seja uma doença, mas também ninguém provou o contrário. A seguir, a ex-deputada escreve que existe a possibilidade da parceria ser reconhecida não só em relação aos homossexuais, "mas para tantos outros". Cabe então perguntar, quem são estes outros tantos a que ela se refere?

Há também outro ponto na justificativa do projeto que gostaria de comentar. Este afirma que é preciso reconhecer estas uniões porque tais pessoas só serão felizes no relacionamento homossexual. Ora, o fato de ser feliz fazendo algo justifica a regulamentação desta atitude? Este argumento a meu ver é perigoso, pois se um determinado comportamento traz felicidade a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, isso não implica que ele seja adequado e passível de regulamentação diante da sociedade.

Em certa altura das justificativas, ela usa a expressão "casais homossexuais", o que fica no mínimo estranho, pois ela afirma que os termos matrimônio e casamento devem ser reservados somente para a relação heterossexual com todas as suas implicações ideológicas e religiosas. Porém, o projeto advoga que as mesmas provisões legais aplicadas aos casais casados também devem ser direito das parcerias homossexuais permanentes. Então, qual é a diferença? Na realidade o projeto quer legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Para finalizar, digo que sou a favor de que se constitua alguma determinação jurídica para proteger as pessoas que fazem esta opção. Não sei dizer como, pois esta não é minha área de atuação. Também sou a favor de que as comunidades religiosas abram a mente e suas portas para receber essas pessoas, ouvir suas posições e acolhê-las. Para aquelas que têm o desejo de conhecer outra alternativa, ajudá-las a buscar e encontrar a solução do dilema.

Um homossexual é morto a cada três dias no Brasil

Luiz Ramires

Meu papel neste debate é introduzir a visão de quem vive este problema na própria carne. O professor Hélio comentou que a homossexualidade é bastante antiga. De fato. Mas, se analisarmos a história, iremos nos deparar com coisas não tão antigas assim, como por exemplo a escravidão, que terminou faz pouco mais de 100 anos em nosso País. Se recuperarmos os discursos daquela época, vamos constatar que muitas pessoas, inclusive da comunidade religiosa, afirmavam que os negros não tinham alma. Na mesma linha de pensamento, há cerca de 70 anos, as mulheres não tinham direito a voto no Brasil, o que hoje nos deixa estarelecidos. Ou seja, num espaço de algumas décadas, uma grande transformação social ocorreu-se e estas coisas tornaram-se óbvias. E eu acredito francamente que os direitos dos homossexuais, ou das chamadas minorias sexuais, são óbvios. É provável que daqui a 20 ou 50 anos alguém estará aqui no meu lugar, comentando como era absurdo o tempo em que se consideravam os homossexuais como doentes ou sem caráter. O meu papel aqui, hoje, é dar um passo na construção desse óbvio.

O projeto de lei apresentado pela então deputada Marta Suplicy (PT-SP) pretende garantir um direito mínimo, para que os homossexuais tenham uma existência digna. Pesquisas realizadas no Brasil pelos grupos gays mostram que a violência contra os homossexuais é muito grande. Segundo o GGB - Grupo Gay da Bahia, um homossexual é morto a cada três dias no nosso país. Essa estatística é imoral. Omitir-se diante desse fato é criar condições para que o preconceito se perpetue, produzindo mais violência e, também, que seja a fonte de infelicidade de tantas pessoas. Vocês, como futuros profissionais do Direito, certamente irão - em algum ponto de suas vidas - lidar com estas questões.

Meu objetivo é, portanto, fazer com que vocês reflitam sobre esta realidade.

Quanto ao projeto da Marta, creio que a grande questão é reconhecer que vivemos numa sociedade pluralista, em que as pessoas são diferentes entre si. O que está em jogo é, justamente, o direito à diferença. Em momento algum, o projeto usa o termo casamento. É claro que acabam sendo feitas analogias, porque os relacionamentos homossexuais têm como parâmetro original as relações heterossexuais. Mas, se formos analisar conceitos como os de casamento e família, veremos que eles também mudaram com o passar do tempo. Na Idade Média, por exemplo, a família era uma unidade na qual as pessoas viviam juntas porque produziam juntas. Hoje, as pessoas vivem juntas porque consomem juntas; é mais econômico ter uma só conta de luz, telefone, água etc. Dou estes exemplos para mostrar que o casamento não é imutável. Viver em família, hoje, numa sociedade em crise moral e econômica, com elevados índices de desemprego, recessão, violência, corrupção política etc, não é o mesmo que há 50 anos ou há cinco séculos, por exemplo.

Reconheço que, do ponto de vista da legislação, há instrumentos legais que garantem alguns direitos para pessoas do mesmo sexo que queiram viver juntas. Mas, se as relações homossexuais existem, elas precisam estar protegidas no seio da sociedade. E o que propõe o projeto da Marta Suplicy? Exatamente essa proteção, ou seja, o direito à herança, à previdência, extensão do seguro de saúde ao companheiro, imposto de renda comum, permissão para permanência no país no caso de estrangeiros... e algumas outras coisas.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para abordar o problema da homossexualidade sob outros aspectos.



Existem muitas lutas que estão em jogo para nós, homossexuais. Todo esse clima de preconceito e violência obriga a maior parte dos homossexuais a viver na clandestinidade. E isso traz um impacto psicológico e até físico (o estresse, por exemplo) para a vida das pessoas. Imaginem como é difícil viver com uma identidade dupla, seja em casa, na escola, no trabalho, com os amigos, etc. Afinal, o que choca mais: ver dois homens ou duas mulheres se beijando, trocando carinho, ou assistir na TV crianças sendo assassinadas, cidades inteiras bombardeadas, pessoas abandonadas morrendo de frio e fome?

No dia 28 de junho, quando no mundo inteiro gays e lésbicas saem às ruas para comemorar seu Dia de Orgulho (nascido de violentos embates com a polícia de Nova Iorque), nossa intenção é a de mostrar que somos cidadãos como todos os outros, que contribuímos para construir esta sociedade e não aceitamos mais viver calados e escondidos nos guetos.

Defendo intransigentemente o respeito à diferença. O direito que cada um tem de dispor de sua vida como bem entender, contanto que não viole os direitos alheios. Quero terminar lembrando a sabedoria dos escritores e poetas que cantaram elogios ao amor. A genial escritora feminista Anaís Nin afirma que "a única anormalidade é a incapacidade de amar". O compositor Caetano Veloso diz em uma de suas canções que "qualquer maneira de amor vale a pena." E, finalmente, o grande poeta Fernando Pessoa nos lembra que "tudo vale a pena, quando a alma não é pequena."

Função do Direito é criar direitos para todos

Roberto Eduardo Lamari



Não tenho dúvida de que todos os aspectos do problema aqui levantados são importantes, mas vou procurar me ater ao âmbito jurídico. O professor Hélio afirmou que a igualdade que a Constituição prega é uma igualdade em tese. Permita-me discordar. A igualdade está colocada nos princípios fundamentais da Constituição e, como o próprio nome diz, são normas matrizes, que devem reger todo o ordenamento jurídico, não só o constitucional. E não sou eu quem diz isso, mas grandes juristas brasileiros. Cito Flávia Piovesan: 'Os princípios fundamentais projetam-se para todo o universo constitucional, servindo para todas as normas do ordenamento jurídico'. Já Norberto Bobbio afirma que não há limitações para a eficácia dos princípios fundamentais, na medida em que são propostos para um futuro legislador. Ou seja, ele diz que os princípios fundamentais não só devem ser seguidos constitucionalmente, mas também pelos futuros legisladores, através de emendas à Constituição.

O primeiro artigo da Carta Magna fala em dignidade da pessoa humana. E é importante lembrar que esse artigo foi introduzido na Constituição graças à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. A Declaração, como todos sabem, surgiu após a Segunda Guerra Mundial, para combater uma série de preconceitos, desrespeitos aos direitos humanos, atrocidades. Ao ser inserido na Constituição, esse item quer dizer respeito ao ser humano nas suas diferenças de cor, raça, sexo etc. O terceiro artigo fala em promover o bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminação. A prevalência dos direitos humanos está no artigo 4º. O artigo 5º, citado pelo professor Borghi, diz que todos são iguais perante a lei. Ora, se todos são iguais, por que alguns têm seus direitos ga-

rantidos automaticamente, enquanto outros precisam fazer contratos para se proteger?

Além do mais, a solução dos contratos também não é pacífica. Orlando Gomes, que foi um grande contratualista, coloca como princípios gerais da teoria contratual: autonomia da vontade, consensualismo, força obrigatória e boa fé. Vamos ficar com o princípio da autonomia da vontade. É óbvio que todos têm liberdade de contratar, mas essa liberdade encontra limitações, entre elas a ordem pública e os bons costumes. De acordo com a doutrina, se forem considerados como 'ofensivos' aos bons costumes ou à ordem pública, esses contratos serão nulos; no mínimo, serão alvo de controvérsias jurídicas nos tribunais. Como exemplo, cito um caso julgado há pouco na Segunda Vara da Justiça Federal de Florianópolis, que teve sentença favorável a um homossexual. No caso, o funcionário público faleceu e a justiça concedeu ao seu parceiro o direito à pensão. Mas poderia não ter concedido. E esse exemplo é interessante para mostrar, também, que nem todas as situações podem ser previstas em contratos. Não dá para prever em contrato o direito à pensão de um funcionário público homossexual. Não há como garantir que a previdência privada dê uma pensão deste tipo ao parceiro de um segurado homossexual. Há, ainda, outras situações, que poderíamos enumerar: plano de benefícios, impenhorabilidade dos bens, a questão dos alimentos, a naturalização etc.

Aqueles que apontam a inconstitucionalidade do projeto baseiam-se no artigo 226 da Constituição, que diz ser a família a base da socie-

dade, com especial proteção do Estado. Para efeito dessa proteção, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Portanto, entendem que não há possibilidade da união de pessoas do mesmo sexo, já que a disposição constitucional prevê apenas a união entre pessoas de sexos diferentes. Ocorre que não se trata de reconhecimento de uma entidade familiar, esta sim constituída pelo homem e a mulher, conforme a referida norma constitucional. Trata-se de garantir os mínimos direitos a cidadãos que têm uma opção de vida diferente e, só por este motivo, não podem ser tratados com menos direitos, infringindo preceitos constitucionais.

Reforçando o que eu disse no início, o projeto é constitucional, pois está amparado nos princípios fundamentais (artigos 1º, 3º e 4º) e nos Direitos e Garantias Fundamentais (artigo 5º), que norteiam todo o ordenamento jurídico nacional.

Para terminar, conclamo todos vocês a pensarem como juristas (advogados, promotores, juízes) diante destas situações. Não é possível considerar como de segunda classe um cidadão pelo simples fato de ele não pensar ou agir como a maioria. A função do Direito é criar direitos para todos. À beira de um novo milênio, é impossível continuarmos convivendo com posições (me desculpem por dizer isso) que são, no mínimo, retrógradadas.

// Categorias novas de relações jurídicas são criadas todos os dias

Francisco
Emílio Baleotti

Início minha exposição trazendo uma idéia do professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior, num estudo em que ele discute se a atual Constituição, convocada por uma Assembléia Constituinte originária do período ditatorial, seria legítima ou não. O professor diz que a Constituição se legitima por vários aspectos, e um deles é justamente pelo fato de adotar em seus preceitos fundamentais os princípios da dignidade e da igualdade. Para ele, o princípio da igualdade pode ser resumido na 'igualdade dentro da diferença'. Mesmo sendo diferentes, as pessoas têm o direito a serem tratadas como iguais.

Quanto à dignidade, ele diz que trata-se do direito que as pessoas têm de realizarem os seus ideais, serem atendidas nas suas aspirações.

Com base nisso, questiono até que ponto estamos garantindo a dignidade de duas pessoas do mesmo sexo que, vivendo juntas, construíram todo um patrimônio, mas têm que se contentar em receber a sua parte (no caso de morte do parceiro) através de doação? Essa pessoa trabalhou para construir esse patrimônio, mas só terá direito a ele por um ato de benevolência da outra, através de um contrato. Mesmo quando há um testamento, trata-se de um ato de última vontade, também um ato de benevolência.

A sociedade de fato, que se



legitima nos tribunais, foi reconhecida por analogia, por aplicação de um dispositivo do Código Comercial (art 305). Mas o tempo que isso demandou foi grande. É certo que, se tentarmos encontrar no ordenamento jurídico normas integradoras, vamos encontrá-las. O grande problema é fazermos com que a integração do ordenamento seja feita e realmente atenda a estas pessoas, protegendo os seus direitos.

O professor Hélio Borghi, no início de sua exposição, ressaltou que há vários dispositivos que permitem às pessoas partilharem o seu patrimônio, desde que elas não incidam nas restrições da doação, do testamento, do seguro e outros mais. Essas limitações já existiam no tempo do concubinato, no tempo em que a jurisprudência teve

que evoluir de forma a indenizar a mulher não casada que vivia maritalmente com um homem.

Esses exemplos nos apontam duas possibilidades: a primeira é a aplicação analógica da norma ou a integração do ordenamento; a segunda é termos uma norma que, de fato, garanta uma situação, ainda que crie uma nova categoria de relação jurídica. Aliás, categorias novas de relações jurídicas são criadas todos os dias.

Um aspecto levantado pelo pastor Hilton me chocou bastante. Quando ele questiona que o projeto trata de homossexuais e outros tantos, cita como exemplo possível os pedófilos, necrófilos etc. Ora, todos sabemos que pedofilia e necrofilia são desvios sexuais, inclusive apenados pela lei. Portanto, parece-me um tanto exagerado comparar estas coisas.

Quanto à questão da clandestinidade, não me parece que seja um argumento que desaconselhe a regulamentação da conduta. As grandes mudanças na sociedade aconteceram de forma clandestina, como nos prova a história. As situações só se mantiveram na clandestinidade porque a sociedade não era suficientemente desenvolvida para entender que aquilo não era uma conduta lesiva.

A título de conclusão, levanto uma questão para pensarmos profundamente. Até que ponto a liberdade de opção de cada um pode nos chocar? Por que as pessoas ficam mais chocadas ao ver dois homens ou duas mulheres se beijando, do que ao ver uma criança carregando uma arma dentro da escola?

// Meio adequado seria emenda constitucional

Clóvis Lima

Vou restringir minha exposição ao aspecto técnico, sem adentrar no ângulo moral ou religioso. Reforçando um pouco do que disse o professor Hélio Borghi, há três formas de constituição da família previstas na nossa Carta Magna. A primeira, através do casamento, de acordo com o previsto no Código Civil, que traz a questão do regime de bens e outras. Uma outra forma de constituir família é através da união estável, duradoura e contínua, sempre ressaltando que de pessoas de sexo diferente, reconhecida no artigo 226 da Constituição e, atualmente, disciplinada por duas normas infraconstitucionais. Além destas, uma terceira forma é através da família monoparental, a relação de um dos ascendentes com o descendente.

A afirmação de que a união civil, ou parceria civil, entre pessoas do mesmo sexo não vai alterar a nossa concepção de família gera em mim um certo espanto. Nosso poder constituinte originário fez uma opção, como eu disse anteriormente, pelas três formas de família citadas. Assim, vou elencar o que considero, entre aspas, aberrações jurídicas do projeto da Marta Suplicy. Em face da hierarquia das leis, o artigo 226 da Constituição não permite a possibilidade de constituição de família através da união entre pessoas do mesmo sexo. E falar que não se trata de constituição de família é impropriedade. Tanto é que os parâmetros são os mesmos: direito de propriedade, de sucessão, a questão previdenciária, do usufruto e outros, que estão presentes ora no casamento, ora na união estável. Como a nossa Constituição não permite a formação de família através da união ou parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, utilizando a terminologia de um projeto substitutivo, entendo que esse

projeto é inconstitucional em face da hierarquia das leis. Portanto, o meio adequado para se instituir esse tipo de parceria no nosso ordenamento não seria através de uma norma infraconstitucional, no caso uma lei ordinária, mas sim por meio de uma emenda à Constituição. Uma emenda que exija a alteração do artigo 226, acrescentando a possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo.

Quem já está nos estudos avançados em Direito Constitucional, sabe que a alteração da legislação via emen-



da constitucional exige um quorum qualificado diferente da aprovação da lei através do projeto comum, que requer simplesmente maioria simples.

Há grandes doutrinadores do Direito que afirmam que o casamento é um contrato. Portanto, dizer que a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo é um contrato, diferente do casamento, também não é um traço para se estabelecer uma distinção entre eles. Fica nítida no projeto da Marta Suplicy a necessidade de um contrato.

Além destes fatores, destaco algumas questões dentro do projeto que considero contrárias a toda a sistemática do nosso ordenamento. É o caso do artigo 5º, que permite a extinção do contrato de parceria através da forma consensual, após dois anos. Isso vai contra toda a sistemática do nosso ordenamento, novamente citando o artigo 226 da

Constituição, que prevê a possibilidade de divórcio direto em prazo de dois anos. Se, realmente, não se trata de família, e sim de um contrato, por que estabelecer isso? A teoria geral dos contratos não prevê nada parecido.

No artigo 7º do projeto, parágrafo único, encontramos uma outra falha que contraria a moderna sistemática do nosso ordenamento. Este artigo cria uma nova figura criminal para aquele que registrar com mais de uma pessoa o contrato de parceria. É de conhecimento de todos a tendência atual à subsidiariedade do Direito Penal, que pressupõe sua fragmentariedade, tendo em vista a sua consideração como 'remédio sancionador extremo', que deve ser ministrado apenas quando qualquer outro se revele ineficiente. Assim, a criação desta nova figura criminal leva para o Direito Penal o que poderia ser resolvido na esfera cível (por exemplo, a tendência de que sejam retirados do Código Penal os crimes de adultério e bigamia).

Uma outra aberração jurídica do projeto é o seu artigo 13, que permite a possibilidade de usufruto no caso de falecimento de um dos parceiros. Se isso ocorrer, o parceiro sobrevivente vai ter direito aos bens deixados pelo falecido e, se houver filhos, a apenas uma quarta parte. Salvo disposição em contrário, está comprovada biologicamente a impossibilidade de pessoas do mesmo sexo terem filhos. Então, o artigo é de um mau gosto tremendo, falta-lhe precisão técnica. Fica nítido que houve uma transcrição da sistemática do casamento e das leis da união estável.

Em resumo, considero que o meio utilizado não é adequado. Seria necessária uma emenda constitucional. Mas, se ainda assim prevalecer a norma infraconstitucional, haveria a necessidade de várias alterações, entre elas algumas que destaquei anteriormente. //